



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2016.

Comunicação nº 478/2016 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. Marcelo Jucá Barros presentes os Auditores Dr. José Jayme Santoro, Dr. Jonei Garcia Alvim, Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, Dr. Márcio Luis Carvalho Amaral, Dr. João Paulo Silva e Dr. Alberto Flores Camargo e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas do Dr. Dilson Neves Chagas, Dr. Vagner Lima Gabriel, Dr. Antônio Ricardo Correa, reuniu-se às 12h20 do dia 14 de dezembro de 2016, no Plenário Homero das Neves Freitas, localizado a Rua Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1) Processo 673/2016: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Friburguense AC

Recorrida: Decisão da 4ª CDR (que aplicou à associação a multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e a perda de seis pontos, quanto à imputação do art. 214 CBJD).

Terceiro Interessado: AA Portuguesa

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho Amaral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento para manter a decisão aplicada pela 4ª CDR.

2) Processo 705/2016: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: EC Tigres do Brasil

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (que aplicou à associação a multa de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), quanto à imputação do art. 213 I II CBJD).

Relator: Dr. José Jayme Santoro

Resultado: Por maioria de votos (pelos votos dos Auditores: Dr. José Jayme Santoro, Dr. Jonei Garcia, Dr. Alberto Camargo e Dr. Marcelo Jucá Barros) se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento mantendo a decisão aplicada pela 5ª CDR. Votos vencidos dos Auditores Dr. João Paulo Silva, Dr. Márcio Luis Carvalho Amaral e Dra. Renata Mansur que conheciam do recurso e no mérito deram provimento parcial para aplicar a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Requerida a lavratura do acórdão pela defesa do EC Tigres do Brasil.

3) Processo 708/2016: Recurso Voluntário

Recorrente: Botafogo FR

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (que aplicou a suspensão de duas partidas, ao atleta Gustavo Costa da Silva Machado, quanto à imputação do art. 254 § 1º I e II CBJD.)

Relator: Dr. João Paulo Silva

Resultado: A Procuradoria requereu a redução da penalidade aplicada.

Por unanimidade de votos, acolhendo o requerimento da Procuradoria, se conheceu do recurso e no mérito deu provimento para aplicar a penalidade de uma partida, quanto à imputação do art. 254 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

5) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

6) O Procurador se manifestou em todos os processos.

7) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

8) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

9) Sem mais, foi encerrada a sessão às 13h20min.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2016.

Marcelo Jucá Barros
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretária